



Recebido
10-02-2022
Italia

C.F.O - 10/02
DK - MP 84 R.1

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

APROVADO
10-03-2022
1ª DISC/VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

C.F.O - DK

22 DISC/VOTAÇÃO
APROVADO POR
UNANIMIDADE
17/03/2022

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMARI CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso das atribuições legais previstas no Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

RESOLVE;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A estrutura e organização dos serviços internos da Câmara Municipal de Vereadores de Umari Ceará passa a reger-se por esta Resolução Legislativa, observadas, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento interno da Câmara.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º. Os órgãos, unidades executoras e instâncias administrativas da Câmara Municipal de Vereadores constituem uma organização permanente, de gestão integrada e estrutura orgânica subordinada ao pleno cumprimento das atribuições e finalidades do Poder Legislativo Municipal de Umari, conforme o Anexo Único desta Resolução Legislativa.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Vereadores é dirigida pela Mesa Diretora, cuja constituição, competências e atribuições são definidas pelo Regimento Interno da Câmara.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

Parágrafo único. O (a) Presidente é o (a) representante legal da Câmara Municipal de Vereadores, ao (a) qual cabe superintender os seus serviços exercendo as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A direção dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Vereadores é exercida pela Mesa Diretora, com o auxílio dos seguintes órgãos assim estruturados:

1 - Mesa Diretora

1.1 - Presidência

1.1.1 - Gabinete da Presidência

1.1.2- Tesouraria

1.2 - Procuradoria Jurídica Geral

1.3 - Assessoria Técnica Legislativa

1.4 - Secretaria Geral

1.4.1 - Diretoria Administrativa

1.4.2. - Diretoria de Patrimônio

1.4.3. - Diretoria de Almoxarifado

1.4.4 - Diretoria Financeira

1.5 - Controladoria

1.6 - Ouvidoria

Art. 5º. A estrutura organizacional prevista no artigo 4º fica institucionalizada nos seguintes níveis hierárquicos:

I - Órgãos de nível de administração e supervisão superior:
Mesa Diretora e Presidência;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

II - Órgãos de nível de apoio, assistência e assessoramento:
Gabinete da Presidência, Procuradoria Jurídica Geral,
Controladoria, Ouvidoria

III - Órgão de nível de direção geral: Secretaria Geral;

IV - Órgãos de nível de direção de área: Diretoria
Administrativa, Diretoria Legislativa, Diretoria Financeira,
Tesouraria.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE NÍVEL DE APOIO, ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

Seção I

Do Gabinete da Presidência

Art. 6º. Ao Gabinete da Presidência, órgão vinculado diretamente à Presidência da Câmara, compete: o assessoramento direto e apoio ao (à) Presidente da Câmara em suas atividades oficiais políticas, sociais e administrativas; as relações públicas do (a) Presidente da Câmara com a sociedade organizada, com a imprensa e com o público em geral; a coordenação da agenda do (a) Presidente; a representação social; o cerimonial oficial da Câmara; a administração do expediente do Gabinete da Presidência; o exame e instrução dos processos submetidos ao Gabinete da Presidência; outras atividades correlatas.

Seção II

Da Procuradoria Jurídica Geral

Art. 7º. À Procuradoria Jurídica Geral, órgão vinculado diretamente à Mesa Diretora da Câmara, compete: prestar assessoria jurídica à Mesa Diretora, à Presidência, aos (às) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; prestar assessoramento à Mesa Diretora, à Presidência e à Secretaria Geral em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial,



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada; emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionados à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de leis, decretos legislativos e resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Seção III

Da Assessoria Técnica Legislativa

Art. 8º. À Assessoria Técnica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Mesa Diretora da Câmara, compete: trabalhar para o aprimoramento formal e técnico das leis, resoluções e Decretos; atuar na elaboração de pareceres técnico-legislativos, em todas as fases do processo legislativo e da atividade parlamentar legislativa; subsidiar proposições a serem deliberadas pelo Plenário, assessorar a Mesa Diretora da Câmara e orientar os Gabinetes Parlamentares quanto a assuntos legislativos, administrativos, contábeis e econômicos; propor opções para a ação parlamentar, viabilizando matérias de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica, financeira, orçamentária, contábil, econômica e administrativa; efetuar análises, avaliações, adequações, pareceres e sugestões no que se refere a matérias diversas, elaborar estudos, notas técnicas, minutas de proposições e pareceres, trabalhos que se relacionem com a área afim da Assessoria Técnica Legislativa; atender às necessidades de consultoria ou assessoramento à Mesa Diretora da Câmara, aos Gabinetes Parlamentares, aos Setores Administrativos e às Comissões.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

Art. 9º. A Controladoria Compete zelar pela observância dos princípios da Administração Pública; exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao controle interno do câmara; avaliar a legalidade e os resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara municipal; avaliar e fiscalizar a execução dos contratos; realizar fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; efetuar estudos e propor medidas com vistas à racionalização dos gastos; propor a impugnação dos atos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo receitas e despesas, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Art. 10º. Ouvidoria exercer a coordenação geral das atividades inerentes à Ouvidoria; promover a articulação entre a sociedade e as ações governamentais em consonância com a política de Ouvidoria Geral do Município; realizar atendimento ao cidadão na ausculta das demandas e na identificação das atividades ou serviços; prestar serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de procedimentos preliminares à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos usuários dos serviços públicos da câmara; criar mecanismos facilitadores ao registro de reclamações e críticas, podendo os resultados contribuir na formulação de políticas públicas, bem como elogios ou sugestões de medidas visando a melhoria da qualidade, a eficiência, a resolubilidade, a tempestividade e a equidade dos serviços públicos; apurar reclamações ou denúncias, realizando inspeções e investigações, podendo os resultados contribuírem na formulação de propostas de modificação de lei, bem como em sugestões de medida disciplinar, administrativa ou judicial, por parte dos órgãos competentes; captar recursos e promover a articulação entre órgãos e entidades municipais, estaduais, federais, internacionais e privadas; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE NÍVEL DE DIREÇÃO GERAL, DIREÇÃO DE ÁREA DE CHEFIA DA EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA.

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 11º. À **Secretaria Geral**, órgão vinculado diretamente à Mesa Diretora da Câmara, compete: o planejamento, a coordenação, a orientação, o controle e a direção geral de todas as atividades administrativas da Câmara e as relativas aos serviços legislativos auxiliares; a promoção, a articulação e a integração das atividades desenvolvidas pelos órgãos auxiliares da Câmara de Vereadores; o comando, a orientação, a coordenação e o controle das atividades de suas Diretorias diretamente vinculadas; a prestação de informações e assessoramento, em relação a sua área de competência, à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões e aos (às) Vereadores (as); as providências relativas à participação da Câmara no sistema de controle interno do Município; outras atribuições determinadas pela Mesa Diretora.

Art. 12º. À **Diretoria Administrativa**, órgão vinculado diretamente à Secretaria Geral, compete: a direção, a coordenação, o controle, a orientação e o gerenciamento das atividades de natureza administrativa; a direção, a orientação, o controle, a coordenação e a supervisão das atividades de suas Divisões programáticas; o apoio, o assessoramento e as informações sobre assuntos relacionados à sua área de competência, à Secretaria Geral, à Presidência, à Mesa Diretora e aos (às) Vereadores (as); outras atividades administrativas mediante determinação superior.

Art. 13º. À **Diretoria de Patrimônio**, órgão vinculado diretamente à Diretoria Administrativa, compete: a execução das atividades meio da Câmara concernente à guarda, conservação, controle e serviço de cadastramento de bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

Câmara Municipal.

Art. 14º. À **Diretoria de Almoarifado**, órgão diretamente vinculado à Diretoria Administrativa, compete: o recebimento, conferência, controle de entrada e saída de estoques de materiais da Câmara Municipal e outras atividades correlatas.

Art. 15º. À **Diretoria Financeira**, órgão vinculado diretamente à Secretaria Geral, compete: a direção, a coordenação, o controle, a orientação e o gerenciamento das atividades que envolvam recursos e despesas da Câmara de Vereadores, especialmente nas áreas orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e custos; o apoio, o assessoramento e as informações sobre assuntos relacionados a sua área de competência, à Secretaria Geral, à Presidência, à Mesa Diretora e aos (às) Vereadores (as); a direção e o gerenciamento da execução de outras atividades relacionadas à contabilidade, orçamento, finanças, patrimônio, almoarifado e compras, mediante determinação superior; prestação de contas a diversos órgãos públicos.

CAPÍTULO VI

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16º. A ação administrativa em todos os níveis da estrutura orgânica da Câmara de Vereadores obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais ordenamentos constantes nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável.

Art. 17º. A ação administrativa e legislativa auxiliar será objeto de coordenação funcional sistemática a cargo da Secretaria Geral, objetivando o necessário entrosamento entre órgãos e servidores na execução dos serviços, planos, programas e projetos da Câmara Municipal, evitando paralelismo de ação e de fins, desvios de função, dispersão de tarefas e de recursos e propiciando soluções eficientes, eficazes e efetivas.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

Art. 18º. As atividades relativas aos sistemas de recursos humanos serão executadas de forma centralizada pela Diretoria de administrativa, visando assegurar uma gestão eficiente, voltada exclusivamente para o atendimento das finalidades e objetivos da Câmara de Vereadores. (a) para este fim.

Parágrafo 1º. A movimentação de ativos financeiros, correspondentes às contas bancárias da Câmara de Vereadores, será assinada pelo (a) Presidente e pelo (a) Tesoureiro (a), sendo que, na ausência do primeiro, assinará o (a) Vice-Presidente.

Art. 19º. A Diretoria Financeira adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal, inclusive a elaboração dos relatórios da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e das prestações de contas da Câmara de Vereadores, na forma e prazos previstos em lei.

Art. 20º. Os serviços da Câmara de Vereadores submeter-se-ão a um processo contínuo e permanente de modernização, através da informatização de suas rotinas administrativas, legislativas e de interação com a sociedade.

Art. 21º. Para assegurar a eficiência, eficácia e efetividade às suas ações, o processo de tomada de decisão, em todos os níveis da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, considerará também:

I - A compatibilidade entre a ação e os objetivos do Poder Legislativo Municipal;

II - A relação custo/benefício;

III - O grau de interesse público e a abrangência dos efeitos produzidos pela ação;

IV - A disponibilidade dos meios necessários à execução plena da ação;

V - As informações e indicadores gerenciais relacionados ao objeto da decisão.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

Art. 22º. Os (as) diretores (as) e demais chefias da Câmara, com vistas à eficiência do processo de planejamento, definição e execução de suas respectivas ações, adotarão medidas sistematizadas de racionalização e controle de suas rotinas, métodos e sistemas de trabalho, compreendendo:

I - A verificação da observância de disposições legais e de normas técnicas na execução de programas de trabalho;

II - A eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo, de recursos financeiros, materiais, humanos e técnicos;

III - A retificação tempestiva de métodos, processos e práticas de trabalho disfuncionais;

IV - O exame dos resultados do programa de trabalho e o grau de satisfação dos objetivos almejados;

V - O confronto dos custos operacionais com os resultados parciais atingidos;

VI - O exame e correção de pontos de estrangulamento na execução de programas de trabalho;

VII - O exame da eficácia dos serviços executados por terceiros para fim de apuração de eventuais prejuízos causados à Câmara de Vereadores;

VIII - A criação de condições para o alcance e eficácia do controle interno e externo;

IX - Outras medidas de racionalização e controle adotadas pelas chefias dos respectivos órgãos ou setores.

CAPÍTULO VII

DA INSTITUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Art. 23º. A remuneração dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia e assessoramento superior, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo para os fins dispostos nesta Lei é a constante no Anexo Único.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

Parágrafo Único. O Anexo único constante no *caput* deste artigo conterà a nomenclatura, a simbologia, o valor da remuneração e a quantidade de cargos.

Art. 24°. A função de confiança a ser exercida por servidor público efetivo, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

Parágrafo único. A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da mesma não poderá ser superior a cinquenta por cento do vencimento do cargo em comissão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25°. Os procedimentos necessários à implantação da organização prevista nesta Resolução serão determinados pela Mesa Diretora.

Art. 26°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Umari, Estado do Ceará, em 09 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO HERLY FERREIRA DOS SANTOS

Presidente em exercício

LENIZIA MARIA EVANGELISTA CARLOS

1° Secretária

DEBORA AUREA RODRIGUES FIDELES

2° Secretária



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

GABINETE			
NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
ASSESSOR DO GABINETE	ASG	1	R\$ 1.650,00
TESOUREIRO	TSR	1	R\$ 2.200,00

PROCURADORIA JURIDICA GERAL			
NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
PROCURADOR JURIDICO GERAL	PJG	1	R\$ 2.495,00

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA			
NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
ASSESSOR LEGISLATIVO	ASL	1	R\$ 2.200,00

SECRETARIA GERAL			
NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO GERAL	SCG	1	R\$ 2.200,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DRA	1	R\$ 1.300,00
DIRETOR FINANCEIRO	DRF	1	R\$ 1.300,00
DIRETOR PATRIMÔNIO	DRP	1	R\$ 1.300,00
DIRETOR ALMOXARIFADO	DRA	1	R\$ 1.300,00

CONTROLADORIA			
NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
CONTROLADOR INTERNO	CTI	1	R\$ 1.818,00

OUVIDORIA			
NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
OUVIDOR	OVD	1	R\$ 1.818,00